

PORTARIA Nº 029/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, inciso I, alínea "i", do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 92, 93 e 96, da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das formas de comprovação de frequência nos dias em que não for possível que o Servidor da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete registre seu ponto através do equipamento eletrônico de controle de ponto;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os critérios relativos à comprovação da frequência do Servidor nos dias em que o mesmo não registrar seu ponto através do equipamento eletrônico de registro de ponto;

CONSIDERANDO que salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento é permitido dispensar o servidor de registro de ponto e abonar faltas ao serviço;

RESOLVE:

Art. 1º – O servidor público municipal, ocupante de cargo pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em obediência aos artigos 92, 93 e 96 da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conselheiro Lafaiete –, fica obrigado a fazer pronta comunicação ao Setor de Pessoal da Câmara Municipal dos dias que eventualmente não tenha sido possível o registro de ponto através do equipamento eletrônico de registro de ponto.

Art. 2º – Para fins do que dispõe esta Portaria a comprovação da frequência do servidor na data em que não for possível o registro de ponto através do equipamento eletrônico de ponto deverá se dar pela apresentação da imagem impressa em que se possa verificar o horário de sua entrada ou saída da Câmara Municipal ou, ainda, através de Declaração firmada por seu chefe imediato de que o servidor se encontrava em trabalho externo.

Art. 3º – A entrega da imagem ou declaração de que trata o artigo 2º desta Portaria deverá se dar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do dia em que não for possível ao servidor fazer o registro de sua frequência através do equipamento eletrônico de registro de ponto.

Art. 4º - O disposto nesta Portaria aplica-se para os Estagiários integrantes do Quadro de Estagiários da Câmara Municipal.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- Presidente da Câmara -